



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2024, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar Nº 012/2024, de iniciativa do Prefeito Municipal de Icapuí/CE, visa à criação do cargo de Geógrafo no Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos do quadro funcional de servidores do Poder Executivo Municipal. A proposta visa incluir este cargo na estrutura do plano de carreira, cargos e vencimentos municipais, gerando um aumento na despesa pública com pessoal, conforme detalhado no relatório de impacto orçamentário anexo.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Com efeito, o projeto segue uma estrutura redacional adequada, apresentando clareza nas disposições e observando a técnica legislativa preconizada pela Lei Complementar n.º 95/1998.

Nota-se que o projeto observa os preceitos constitucionais vigentes que exige a análise prévia do impacto orçamentário e financeiro. Esse requisito é cumprido pelo Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro anexado ao projeto, que especifica os valores mensais e anuais a serem despendidos pela criação do cargo de Geógrafo, bem como a adequação ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias do município.

Todavia, há de se observar que a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), Lei Complementar nº 101/2000, impõe restrições estritas quanto ao aumento de despesas com pessoal nos últimos 180 dias do mandato do titular do Poder Executivo. O artigo 21, inciso II, da LRF, determina a nulidade de atos que resultem em aumento de despesas com pessoal nesse período, tendo como finalidade preservar o equilíbrio das finanças públicas e evitar aumento de despesa continuada ao final do mandato.



A criação de um cargo efetivo com despesa continuada, como proposto, configura-se como ato administrativo que gera aumento de despesa com pessoal. Considerando que o projeto foi encaminhado à Câmara Municipal no mês de outubro de 2024, dentro do período dos 180 dias finais do atual mandato, a criação desse cargo, ao gerar um impacto financeiro, se encontra em desacordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Justiça e Redação opina pela rejeição do Projeto de Lei Complementar Nº 012/2024, tendo em vista que a criação de cargo efetivo com aumento de despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao término do mandato do chefe do Executivo municipal é contrária ao artigo 21, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, tornando o ato administrativo nulo de pleno direito.

É o parecer do relator

Plenário José Borges dos Reis, em 6 de novembro de 2024.


João Paulo de Sousa Rebouças
Relator



AUDIÊNCIA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO REALIZADA ÀS 09:30h, DO DIA 6 DE NOVEMBRO DE 2024, NO PLENÁRIO JOSÉ BORGES DOS REIS.

No dia 6 de novembro de 2024, no Plenário José Borges dos Reis, às 09:30h, a Comissão de Justiça e Redação, sob a presidência do vereador João Paulo de Sousa Rebouças, esteve reunida para análise do Projeto de Lei Complementar nº 012/2024, de 17 de outubro de 2024. Na ocasião, o Senhor Relator explanou o seu Parecer sobre o referido projeto, votando pela rejeição do referido Projeto de Lei Complementar, tendo em vista que a criação de cargo efetivo com aumento de despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao término do mandato do chefe do Executivo municipal é contrária ao artigo 21, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo seguido pelos demais componentes da comissão, perfazendo o total de três votos a favor da rejeição do referido Projeto. Não tendo mais nada a constar, a reunião foi encerrada às 11:30h.

Plenário José Borges dos Reis, em 6 de novembro de 2024.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


João Paulo de Sousa Rebouças
Presidente


Claudio Roberto de Carvalho
Secretário


Normando Nonato da Silva
Membro